

D M
A
F H

ESTATUTO DA "ASSOCIAZIONE SOCIO-CULTURALE ITALIANA DEL PORTOGALLO DANTE ALIGHIERI"

PREÂMBULO

Em Junho de 2005 a Comunidade Italiana da área do Porto, reunida no histórico Palácio do Freixo para celebrar o 57.º aniversário da festa da República, sentiu-se unida por um forte sentido de identidade. Seguidamente, aquando do encontro a bordo do "Amerigo Vespucci", um vasto grupo de compatriotas manifestou o desejo de poder encontrar-se mais frequentemente em eventos sociais, de modo a poder conhecer-se melhor, cultivar as suas raízes culturais, mantendo assim, também para os seus filhos, uma maior ligação com Itália. Interpretando, portanto, este desejo, alguns Italianos pensaram em constituir a ASCIP de modo a facilitar tais encontros, permitir a troca de ideias e experiências; possibilitar o desenvolvimento de actividades comuns num espaço próprio para o convívio dos associados. Tudo isto a fim de agregar e reforçar as relações entre os Italianos que escolheram Portugal para exercer a sua profissão ou viver; de tutelar e difundir a língua e a cultura italiana e fomentar os laços espirituais com a Pátria-mãe, impulsionar as ligações entre os Italianos e aqueles que sentem uma ligação espiritual/cultural com a Itália.

Com a ajuda do Consulado Honorário de Itália, a "Associação Socio-Culturale Italiana del Portogallo (ASCIP)" consolidou-se, estabelecendo-se no edifício do Consulado onde, desde Fevereiro de 2012, criou a própria sede. A criação da sede conferiu um forte impulso às actividades culturais e permitiu, entre outros, a organização de cursos de língua italiana para adultos, juntamente com o curso de língua italiana que continua a funcionar aos sábados de manhã para os filhos dos italianos, dos amigos portugueses e para todos aqueles que querem dar a conhecer a bela língua italiana aos seus filhos.

Esta nova realidade impulsionou o Presidente a inserir a ASCIP no mundo da Dante Alighieri, que ainda não está implantada em Portugal. O Presidente e o Secretário-Geral da Sociedade Dante Alighieri acolheram com grande interesse esta possibilidade e delegaram no Presidente da ASCIP a constituição de um Comité Dante Alighieri.

Portanto, como decidido pela Assembleia Geral Extraordinária da ASCIP, realizada no dia 9 de Outubro de 2013, a Associação Socio-Culturale Italiana del Portogallo (ASCIP) assume também a função de Comité Dante Alighieri com a denominação de "Associazione Socio-Culturale Italiana del Portogallo Dante Alighieri", nos termos previstos do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, NATUREZA E FINS


Art. 1 - Denominação e sede

A Associação denomina-se "Associazione Socio-Culturale Italiana del Portogallo Dante Alighieri" e tem sede na Rua da Restauração, nº 409 4050-506 Porto.

Poderão ser criadas suas delegações noutras zonas de Portugal.


Art. 2 – Natureza

A "Associazione Socio-Culturale Italiana del Portogallo Dante Alighieri" é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos criada por tempo indeterminado que se propõe como lugar de encontro e de agregação em nome de interesses culturais comuns.



Art. 3 – Fins

A Associação tem por objecto:

- 
- a. Constituir um ponto de referência cultural e associativo para a Comunidade Italiana, com a finalidade de manter os contactos com a comunidade local e contribuir para o seu desenvolvimento cultural e social, apoiar as pessoas de talento e criatividade no âmbito cultural e artístico;
 - b. Tutelar e difundir a língua e a cultura italiana, reforçar os laços espirituais com a Pátria mãe e alimentar entre os portugueses e pessoas de outras nacionalidades o amor e o culto pela língua e cultura italiana;
 - c. Promover e fortalecer as relações entre os sócios e criar um espírito de solidariedade entre eles.

A Associação desenvolve actividades e serviços sócio-culturais variados idóneos para atingir os objectivos acima descritos. A organização de actividades com finalidades associativas e de cursos de língua e cultura italiana tem prioridade.

A Associação, em conformidade com as deliberações do Conselho Directivo e/ou da Assembleia-Geral, poderá prestar assistência e auxílio aos Italianos necessitados que se encontrem em Portugal, em especial, doentes, idosos e incapacitados.

CAPÍTULO II Sócios

Art. 4. A Categoria de associados, os direitos e obrigações dos mesmos, bem como as condições da sua admissão, saída e exclusão, serão objecto de regulamentação específica no Regulamento Geral Interno da Associação.

CAPÍTULO III ESTRUTURA FUNCIONAL

Secção I Órgãos

Art. 5 - A Associação disporá dos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Conselho Directivo;
- III – Conselho Fiscal.

Art.6 - Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados. Poderão, contudo, ser reembolsados por despesas regularmente documentadas, quando previamente autorizadas pelo Conselho Directivo. Esta possibilidade aplica-se também aos sócios que desenvolvem determinadas funções autorizadas pelo Conselho Directivo.

Secção II Assembleia-Geral

Art. 7 - A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída por todos os seus associados. Nas assembleias-gerais, todos os associados terão direito a exprimir o seu parecer, mas apenas os associados com as quotas em dia terão direito de voto. A Assembleia Geral terá uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Art. 8 - A Assembleia-Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária

§1 A Assembleia-Geral Ordinária terá lugar em datas, horários e locais fixados pelo Regulamento Interno da Associação e dependerá de convocação a efectuar-se nos termos do art. 174 do Código civil, reunindo pelo menos, duas vezes por ano, até ao dia 31 de Março, para aprovação do relatório das actividades e contas do ano anterior, e até ao dia 31 de Dezembro, para aprovação do orçamento e o do plano de actividades para o ano seguinte;

§2 - A Assembleia-Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Directivo, ou a pedido de um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com as cotas em dia. A convocação deverá ser comunicada aos sócios com quinze dias de antecedência.

§3 - O Presidente e o Secretário da Assembleia serão eleitos juntamente com os outros órgãos sociais e permanecerão em funções por quatro anos. A Assembleia-Geral pode, com a maioria de 2/3 (dois terços), mudar o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia em funções.

Art. 9 - A Assembleia-Geral reunir-se-á, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. Entre a primeira e a segunda convocação deverá decorrer o tempo mínimo de 30 minutos.

§ Único - Salvo os casos previstos neste Estatuto o na legislação em vigor, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 10 - Deveres da Assembleia-Geral:

I - aprovar e alterar este Estatuto e o Regulamento Interno. A aprovação e a alteração do Estatuto exigirão sempre, pelo menos, a maioria de 3/4 (três quartos) dos associados presentes (incluindo os representados por procuração);

II - eleger o próprio Presidente e Secretário, o Presidente e os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal

III - aprovar o orçamento e o plano das actividades para o ano sucessivo.

IV - apreciar os relatórios de actividades e os relatórios de contas anuais e aprová-los;

V - apreciar as informações do Conselho Fiscal;


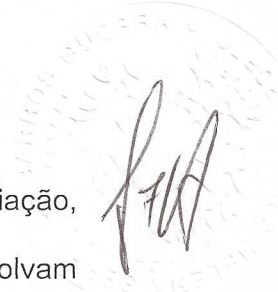
VI - debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Art.11 - É permitido o voto por procuração, com o limite máximo de 4 (quatro) procurações por cada associado.

Art.12 - O Regulamento Interno da Associação disciplinará o funcionamento das assembleias-gerais, no respeito das regras deste Estatuto.

Secção III Conselho Directivo

Art.13 - O Conselho Directivo é o órgão a que compete a administração da Associação. Tem a função de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento, de manter a ordem e de realizar a supervisão geral. Ao Conselho compete, em particular:

- 
- 
- elaborar e tratar da realização de toda a programação de actividades da Associação, com especial atenção aos eventos sócio-culturais;
 - manter contactos com todas as Entidades privadas ou públicas, que desenvolvam actividades em áreas culturais, artísticas, de educação/formação e outras.
- O Conselho Directivo pode nomear comissões *ad hoc* às quais atribuir tarefas específicas.

Art.14 – O Conselho Directivo será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um, três ou cinco Vogais, por um mandato de 4 (quatro) anos. É permitida a reeleição. O Conselho Directivo pode ser revogado pela Assembleia-Geral com a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1- O Presidente do Conselho Directivo é também o Presidente da Associação e é o representante legal da Associação para todos os efeitos legais. A convite do Presidente, podem participar nas reuniões do Conselho Directivo outros sócios na qualidade de especialistas, em função dos temas tratados. O Presidente com a autorização do Conselho Directivo pode conferir aos sócios procurações especiais para a gestão de várias actividades, bem como criar comissões especiais.

§ 2- Em caso de vacância ou impedimento no decorrer do mandato de efectivo ou suplente, caberá ao Conselho Directivo, por maioria dos seus membros, aprovar a eleição de um outro membro para ocupar o lugar vazio para o resto do tempo. Tal nomeação deve ser aprovada pela Assembleia-Geral na primeira reunião seguinte.

§ 3- O Conselho Directivo reunirá sob convocação do seu Presidente podendo deliberar só com a presença da maioria dos seus titulares.

§ 4- A Associação obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.

Secção IV O Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização económico-financeira da Associação, será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois Vogais. O Conselho Fiscal reunirá sob convocação do seu Presidente podendo deliberar só com a presença da maioria dos seus titulares.

Art. 16 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, uma reunião no final de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar a contabilidade, assim como a documentação a ela referente;
- examinar o relatório de actividades da Associação, assim como os resultados económico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer;
- examinar, semestralmente, se o montante das despesas e os investimentos realizados estão de acordo com os programas e as decisões tomadas, emitindo parecer.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, e eventualmente, renovável por um período de igual duração.

§ Único - Em caso de vacância ou impedimento no decorrer do mandato de cargo efectivo ou suplente, caberá ao Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros, aprovar a eleição de um outro membro para ocupar o lugar vago durante o tempo

restante. Tal nomeação deve ser aprovada pela Assembleia-Geral na primeira reunião seguinte.

Art. 19 - O ano fiscal da Associação começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

O Património

Art. 20 - O património da Associação será constituído por:

I - Proventos das quotas sociais dos associados;

II - Subvenções, dotações, contribuições e doações e outros auxílios provenientes de pessoas singulares, colectivas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - As receitas provenientes de prestações de serviços da sua área de actuação.

Único - A quota social anual e a jóia de entrada será fixada anualmente pelo Conselho Directivo. A Assembleia-Geral pode estabelecer contribuições extraordinárias. Os proveitos da Associação serão integralmente aplicados na execução e desenvolvimento dos seus objectivos sociais.

Liquidação e Dissolução

Art. 21 - A dissolução da Associação, por proposta da Direcção e do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. A dissolução poderá ser deliberada pela Assembleia-Geral com a aprovação de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

Art. 22 - Em caso de extinção da Associação, o seu património será transferido para uma Instituição/Associação com finalidades similares, que será proposta pela Direcção e aprovada pela Assembleia-Geral, convocada nos termos previstos no anterior art.21, devendo os bens móveis e os direitos de arrendamentos serem conferidos à Società Dante Alighieri, salvo o estabelecido no n.º 1 do art. 166 do Código Civil.

Art. 23 - Em tudo o omissis, a Assembleia-Geral deliberará a criação do Regulamento Interno, em conformidade com o estatuto e com a lei em vigor.

Orçulo Orçulo

[Handwritten signature]

A Nota. A. L. B. F.